



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto visa a prestação de serviços necessários a pintura viária horizontal nas vias públicas (sede e distritos) do município de Senhor do Bonfim, com a finalidade de promover melhorias na segurança viária, além de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada das vias, compreendendo as permissões, proibições, restrições que lhes permitam adotar comportamento adequado e de forma melhorar a fluidez no trânsito e aumentar a segurança viária e ordenar o fluxo de veículos e de pedestres.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. TABELA DESCRITIVA COM OS VALORES ESTIMADOS DOS ITENS LICITADOS ESTÁ INDICADA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de profissional para sinalização viária horizontal com à base de tinta micro esférica nas vias públicas (sede e distritos) do município de Senhor do Bonfim - BA.	M ²	1700	R\$ 35,00	R\$ 59.500,00

2.2. O valor acima poderá ser atualizado anualmente com o **reajuste anual do IGP-M**.

2.3. *O prazo de vigência da contratação/registro de preços são de 12 (doze) meses contados do(a) ato de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços ou Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;*

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. **Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

3.2. O município de Senhor do Bonfim - BA possui uma demanda por investimentos e melhorias em sua infraestrutura viária, especialmente no que tange ao sistema de sinalização, cujo desgaste e envelhecimento indicam a necessidade de uma maior atenção do poder público municipal.

3.3. A deterioração dos componentes de sinalização ocorre por diversos motivos, dentre os quais se destacam a ação das intempéries e o efeito deletério do tempo, o que desencadeia uma série de patologias na pintura, tais como bolhas, fissuras e a consequente redução da capacidade de refletividade.

A sinalização viária destina-se a dar suporte como componente da sinalização de trânsito a fim possibilitar a melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município de Senhor do Bonfim, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

3.4. Para a execução de sinalização nas vias públicas (sede e distritos) torna-se necessária a contratação prestadora de serviço para acompanhamento e execução dos serviços de base, sub-base e da camada de rolamento em CBUQ, ou TSD, ou TSS, e os ensaios de caracterização, suporte e compactação pertinentes, bem como da execução dos pintura de sinalização e sinalização viária horizontal.

3.5. Desse modo, a sinalização viária horizontal possui um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve passar por constante manutenção e conservação.

3.6. Por outro lado, a promoção de melhorias na sinalização de trânsito é imprescindível para o desenvolvimento e escoamento do fluxo de veículos, pessoas e bens de produção e consequentemente para o fortalecimento da imagem do Município de Senhor do Bonfim perante a sociedade e demais órgãos.

3.7. Diante do contexto, para efetivar a manutenção e a adequação do sistema de sinalização viária, faz-se necessário a contratação de empresa especializada que fornecerá, sob demanda, apenas o indispensável às necessidades, tendo por objetivo oferecer melhores condições de segurança e trafegabilidade aos usuários das vias municipais.

Justificativa:

1. **Segurança Viária:** A sinalização viária adequada é crucial para garantir a segurança de motoristas, pedestres e ciclistas. A correta pintura das faixas de pedestres, linhas de divisão de pistas, setas direcionais e demais elementos contribui diretamente para a redução de acidentes e melhoria da fluidez do tráfego.
2. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** Existem normas técnicas e regulamentos específicos que determinam as dimensões, cores e posicionamento das sinalizações viárias. Manter a conformidade com essas normas é essencial para evitar multas, penalidades e, mais importante, garantir a segurança de todos os usuários da via.
3. **Manutenção e Renovação:** As sinalizações viárias estão sujeitas a desgaste natural devido ao tráfego, intempéries e outros fatores. A manutenção periódica e a renovação das pinturas são necessárias para garantir que as sinalizações permaneçam visíveis e eficazes ao longo do tempo.

Descrição da Necessidade:

1. **Escopo do Serviço:** Descrever detalhadamente quais tipos de sinalizações viárias precisam ser pintadas. Isso pode incluir faixas de pedestres, linhas de divisão de pistas, marcações de parada, setas direcionais, símbolos de trânsito, entre outros.
2. **Localização:** Especificar as localizações exatas onde os serviços de pintura serão realizados. Isso pode incluir ruas, avenidas, rodovias, cruzamentos, áreas escolares, zonas comerciais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

3. **Tamanho e Dimensões:** Indicar as dimensões e especificações técnicas das sinalizações viárias conforme exigido pelas normas aplicáveis. Por exemplo, largura das faixas de pedestres, comprimento das setas direcionais, espaçamento entre linhas, entre outros.
4. **Material e Métodos:** Informar sobre o tipo de tinta a ser utilizada, métodos de aplicação (manual, máquinas especializadas), preparação da superfície, tempo estimado para conclusão do serviço, considerações ambientais (como proteção contra chuva durante a aplicação).
5. **Cronograma:** Estabelecer um cronograma detalhado que indique as datas de início e conclusão dos trabalhos, levando em consideração o impacto mínimo no tráfego e nas atividades cotidianas da região.
6. **Orçamento:** Detalhar o orçamento estimado para a execução dos serviços, incluindo custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos necessários e quaisquer outras despesas relacionadas.
7. **Qualificações do Prestador de Serviços:** Especificar os critérios de seleção do prestador de serviços, como experiência anterior em projetos similares, capacidade técnica e recursos disponíveis para execução do trabalho.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação objeto deste Termo são os seguintes:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a prestadora de serviços contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.3. Além desses requisitos específicos, a contratação também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, **conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar**.

4.2. Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;

4.3. Em caso de produtos para instalação, será permitida a subcontratação para a instalação dos produtos a serem adquiridos podendo utilizar-se de mão de obra local/regional ou qualquer outra mão de obra a ser indicada pelo Fornecedor quando do recebimento da demanda de fornecimento, entrega e instalação do produto;

4.4. Em caso de prestação de serviços, não será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, sendo de total custo da futura contratada o deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais de escritório, pernoite e quaisquer outros para a entrega de relatórios e resultados dos serviços.

4.5. Será computado em seu preço quaisquer custos de logística com deslocamento, alimentação e transporte pelos colaboradores da futura contratada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

5.1. Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses ou até findar o quantitativo adquirido.

5.2. Vislumbra-se resultados positivos obtidos ao final do processo, considerando que a contratação de uma prestadora de serviços oferece serviço personalizado, adaptado às necessidades e objetivos específicos do município. O serviço de sinalização horizontal contempla a instalação de dispositivos delimitadores e a execução de faixas, símbolos e demais demarcações viárias, ao qual ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

5.3. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 12 (doze) meses ou até findar o quantitativo adquirido, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. Todos os serviços serão prestados conforme solicitado e a critério da Secretaria de Administração deste município, de acordo com a formalização contratual indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório, podendo ser prorrogado conforme Termo de Referência;

6.1.1. Entrega dos serviços contratados: Os produtos desta licitação, serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Senhor do Bonfim – BA, mediante ordem de fornecimento encaminhada pelo DMtrans, podendo ser sede ou zona rural deste município.

6.2. Caso haja alguma divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa contratada;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante do Prestador de Serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **VERONICA LOPES AZEVEDO**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.;

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- a) A gestora do contrato, a servidora **Cecilia Ferreira**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA OU LICITAÇÃO, amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

Regime de execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Bens de Consumo por Preços Unitários, com adjudicação pelo menor preço por item.

Da Aplicação da Margem de Preferência

7.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

7.4. Será admitida a seguinte documentação:

1. Habilitação jurídica

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI:

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. Sociedade empresária estrangeira:

- a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. Sociedade simples:

- a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. Sociedade cooperativa:

- a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- b. Documento de identificação com foto do sócio administrador, incluindo RG e CPF;
- c. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- d. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. Qualificação Econômico-Financeira

- a. **Certidão negativa de Concordata e falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. Qualificação Técnica

- 13.1. Atestados de capacidade técnica em nome do(s) profissional(is) indicados ou da empresa participante referente à pinturas viárias;
- 13.2. Notas fiscais idênticas a contratação do serviço para verificação de valores;
- 13.3. Certificados de Qualificação Profissional de cada indicado para a realização do serviço;
- 13.4. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- 13.5. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- 13.4. O Atestado, sempre que possível, poderá vir acompanhado da relação de atividades desempenhadas.

7.5. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.5.1. O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

7.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.6. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

7.7. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2024, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo II a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas e quantidades de contratação estão em anexo junto à cotação e Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A contratada apresentou valores compatíveis com a proposta financeira apresentada para esta Administração Pública, coadunando com os preços praticados pela própria empresa em outras praças, conforme tabela acostada no item 10.4 do ETP.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Manter o compromisso e cumprir o propósito da proposta, com capacidade suficiente para atender às necessidades administrativas e de serviços exigidas.

9.2. Fornecer toda a capacidade técnica necessária para prestar os serviços previstos no Contrato, com a qualidade e severidade exigidas, garantindo a plena participação na ação.

9.3. Observar o cumprimento dos prazos acordados no cronograma físico para a execução dos serviços.

9.5. Participar das reuniões de alinhamento, organização e diretrizes das ações previstas.

9.6. Custear todos os seus custos operacionais e de viagem, incluindo, mas não só, despesas logísticas, alimentação, deslocamentos, passagens aéreas, encargos trabalhistas, seguros de toda natureza, etc., que sejam necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas para deslocamento com reuniões e outros eventos pré e pós-evento;

9.7. Responder aos questionamentos dos participantes das apresentações.

10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

10.1. Os Serviços mencionados neste termo de referência não carecem de garantia para fornecedores/prestadores de serviços por estarem sendo contratados dentro do Município.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

11.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

11.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – Cotações no PNCP e fornecedores locais;

Anexo II - Dotação Orçamentária;

Darlene Pinto Macedo

Secretária de Administração

Secretária Municipal de Administração - Município de Senhor do Bonfim-BA